



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1155/2023

Processo Número: **21954/2023** | Data do Protocolo: 02/08/2023 17:41:39

Autoria: **Dirceu Dalben**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: “Institui o vale ração animal - VRA, no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências”





Projeto de Lei

“Institui o vale ração animal - VRA, no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Governo do Estado de São Paulo a instituir o vale ração animal – VRA.

Artigo 2º - Poderão ser beneficiadas pelo auxílio ração animal, as famílias:

I – inscritas em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a um salário-mínimo estadual;

II – que realizem o cadastro prévio, mediante apresentação dos documentos RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de renda, além de assinatura da autorização para visita de pessoa indicada pelo Estado a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade, quando necessário;

III – que se comprometam a usar da ração exclusivamente para tratar o animal que tenha sob a sua guarda e responsabilidade.

Artigo 3º - O Governo do Estado poderá firmar contratos, convênios ou parcerias com Organizações Não Governamentais e pessoas jurídicas que comercializem ração animal, mediante termo jurídico correlato, para fornecimento da ração animal, observado as disposições constantes desta lei;

Artigo 4º - As famílias beneficiárias do programa, utilizarão cartão eletrônico específico, onde constará adequada quantidade de alimento para o animal cadastrado, em conformidade com a orientação de profissional veterinário ou outro que atenda a este requisito.

Artigo 5º - O Governo do Estado poderá editar decretos que regulamentem a matéria, de acordo com as peculiaridades do caso e das questões orçamentárias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes deste projeto, onerarão dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme amplamente debatido nesta Casa Legislativa, os animais de estimação ganham relevância no seio familiar.

Projetos legislativos já garantiram o atendimento veterinário, através de profissionais capacitados, a fim de zelar pela saúde animal.

Agora, estou propondo autorizar o Governo do Estado a implantar o vale ração, a fim de garantir o fornecimento de ração adequada aos animais.

Isso garantiria às famílias de baixa renda, manter em seus lares os animais de estimação, garantindo uma alimentação saudável e sem competição com a alimentação humana.

Um projeto de amplo alcance social e de fácil compreensão, e conto com a aprovação dos demais deputados.

Sala das sessões,





Dirceu Dalben - CIDADANIA



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003400340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003400340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dirceu Dalben** em 02/08/2023 15:00

Checksum: **53A333CBDA9680957F9B30F162E89D8A8E3233D38E959F758A12F0609D65E6E1**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003400340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.